

PROSAUDESC
ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAÚDE,
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL

ESTATUTOS

Morada – Rua Arnaldo Assis Pacheco lote 1 A, ZONA 1 B – Loja A

1750 – LISBOA

CONTACTOS ;309900247, 214074867

EMAIL : prosaudesc@gmail.com

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artigo 1º.

(Denominação, Sede, Duração e âmbito Territorial)

1. A Associação adopta a denominação “PROSAUDESC - ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORES DE SAUDE, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIO - CULTURAL” e tem duração indeterminada;
2. A sua sede é na Rua Arnaldo Assis Pacheco Assis, Lote Um A, Zona Um B, Loja A – Freguesia de Santa Clara – Lisboa, todavia dispõe também de pólos de atendimentos na freguesia de Camarate e Sacavém – Concelho de Loures.
3. A Associação é constituída sem fins lucrativos, estando a sua actividade em todo o território nacional e se conveniente, promover apoio humanitario a nivel internacional.

Artigo 2º.

(Objecto)

A Associação tem por objectivo a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias, comunidades e sobretudo contribuir para o desenvolvimento integral das populações onde está inserida, coadjuvando os serviços públicos competentes ou outras instituições particulares, em espírito de solidariedade humana e social, de acordo com as alíneas b), e), g), h) e j) do Estatuto Jurídico das IPSS, aprovado pelo DL 172 – A/2014. Assim, na sua actuação de carácter social, assume particular relevo a área da saúde, em termos preventivos, formativos e educativos, na valorização e dignificação da pessoa humana, com particular incidência, nos mais desprotegidos e necessitados.

Artigo 3º

(Atribuições)

Em sintonia com o objectivo principal referido no artigo anterior, são fins específicos da Associação:

- a) A Associação desenvolverá acções de prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados primários, medicina preventiva, curativa, de reabilitação e assistência medicamentosa;
- b) Educar, formar e esclarecer as populações, na promoção e protecção da saúde, em termos preventivos;
- c) Apoio Psicossocial às famílias entre elas, (crianças, jovens e adultos), idosos, indivíduos portadores de deficiências ou com dificuldades de locomoção, em situações de doença/dependência, definindo a sua actuação por um ideário que pretende ajudar a uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, suprimindo, quando necessário e possível, as necessidades, os limites e incapacidades;
- d) Minorar o sofrimento dos carenciados, marginalizados e vítimas de violência doméstica, através de ajuda, aconselhamento e prestação de outros serviços que, se integrem na actividade da Associação e se considerem pertinentes;
- e) Apoiar a integração social e comunitária da população que serve;
- f) Promover a educação e formação profissional das populações, nomeadamente, nas áreas da saúde, prestação de cuidados a cidadãos em situações de falta ou diminuição de capacidade
- g) Suprir, quando necessário e possível, carências das populações, fomentar respeito pela dignidade humana, a cidadania e a igualdade de género;
- h) A Associação assegurará, sempre que possível, em cooperação com outras entidades ou não, a vigilância sanitária a doentes não abrangidos no S N S ou sem qualquer tipo de protocolo com Estado.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- i) A associação poderá ainda, desenvolver projectos de acolhimento/abrigo ou outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
- j) A Associação estabelecerá acordos e/ou protocolos com Estado para apoio e prestação de cuidados.
- k) A Associação estabelecerá parcerias com os Consulados dos PALOP e outras Instituições, afim de apoiar de igual modo imigrantes/migrantes indocumentados ou em situação irregular e doentes evacuados através de acordos de cooperação;

Artigo 4º.

(Regulamentos)

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, bem como pelo regulamento interno a elaborar pela Direcção eleita.

CAPITULO VI

Artigo 5º

(Associados)

- 1. Os associados podem ser Fundadores, Honorários e Ordinários,
- 2. São considerados associados Fundadores todos os indivíduos que subscreveram a primeira acta da Assembleia Constituinte desta Associação;
- 3. Honorários os indivíduos ou entidades que tendo prestado um relevante serviço à Associação, hajam merecido esta distinção, segundo parecer da Direcção, sujeito a aprovação da Assembleia Geral;
- 4. São considerados associados ordinários, todos os restantes indivíduos inscritos na Associação, dispostos a cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto, e que paguem mensalmente as quotas a estabelecer no Regulamento interno;
- 5. A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da instituição.

Artigo 6º

(Condições de admissão e exclusão)

- 1. Todas as pessoas singulares ou colectivas que pretendam tornar-se associadas, devem formular o pedido de admissão através de impresso próprio distribuído pela Associação;
- 2. Os associados residentes noutros países, só serão excluídos pela perda de contacto com a Associação num período de tempo a fixar no regulamento interno;

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

- 1. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
- 2. Intervir, discutir e deliberar em Assembleia Geral;
- 3. Participar na vida da associação e colaborar com os órgãos directivos no sentido de atingir os fins a que se propõe;
- 4. Requerer com um fim legítimo em caso de extrema necessidade, a convocação de uma assembleia extraordinária desde que o pedido seja feito por 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos e dirigido à Presidente da Assembleia Geral;

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados;

1. Pagar mensalmente as quotas cujo valor será estipulado no regulamento interno;
2. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos corpos gerentes; Proceder de forma a garantir a eficiência, disciplina e prestígio da Associação quer a nível nacional, quer internacional;

CAPITULO III **(Órgãos Sociais, Atribuições e Competências)**

Artigo 9º **(Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais da Associação,

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

Artigo 10º **(Eleição e duração do mandato)**

1. A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre os seus sócios, pessoas singulares, maiores e capazes, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos por três mandatos consecutivos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
4. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. A inobservância desta disposição determina a nulidade da eleição.
5. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.
6. O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes, quando gratuito, pode justificar as despesas delas derivadas.
7. Devido à complexidade da administração, o volume do movimento financeiro, ou a disponibilidade exigida, o exercício dos cargos da Direcção poderá ser remunerado, mediante proposta conjunta da Direcção e Conselho Fiscal, com necessária aprovação da Assembleia Geral (de acordo com o limite legal – IAS).

Artigo 11º. **(Da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, ou no caso de serem Pessoas colectivas, pelos seus representantes.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário, um Vogal e um Suplente.

Artigo 12º

1. Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
2. São ordinárias as sessões a realizar, até 30 de Novembro e 31 de Março de cada ano civil, para efeitos

de apreciação e votação do orçamento e programa de acção e aprovação do relatório e contas de gerência, respectivamente, bem como as que se reportem à eleição dos Corpos Gerentes, sendo extraordinárias todas as restantes;

3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de 15 dias de antecedência sobre a data da sua realização.

2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, expedida por via postal para cada um dos associados e através de publicação de anúncio na imprensa, em dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a mesma ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, exceptuadas as sessões eleitorais, estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral, com excepção das sessões eleitorais, pode destinar um período para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objectivos da Associação.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 15º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Em caso de remuneração dos corpos gerentes, fixar o valor das mesmas;
- h) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional nacional ou internacional;
- i) Os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- j) Deliberar sobre o montante das quotas a aplicar às associadas, por proposta da Direcção.

2. São anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos para aprovação das matérias das alíneas e), f) e h) do nº 1 do presente artigo.
4. No caso da dissolução da Associação, a mesma não poderá ocorrer se, pelo menos, o dobro do número de elementos que compõem os corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, independentemente do número de votos contra.

Artigo 16º.

(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e um Suplente;

Artigo 17º.

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e de representação da Associação ao qual, em particular compete:

- a) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços, conferindo a necessária e desejável autonomia, sempre que, considere indispensável para um legal e profícuo funcionamento;
- b) Elaborar Regulamentos, de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços competentes, bem como respeitando o previsto nos presentes Estatutos;
- c) Elaborar e organizar todos os documentos legais, fiscais e administrativos e remetê-los aos serviços competentes;
- d) Organizar, contratar o quadro do pessoal e gerir de acordo com as exigências legais;
- e) Organizar o serviço dos voluntários;
- f) Elaborar programas de acção, articulando-os com os planos e programas gerais legais, se possível, de acordo com as instruções emanadas dos organismos oficiais competentes;
- h) Zelar pela boa organização e eficiência dos serviços e pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e das deliberações dos Corpos Gerentes;
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Instituição e providenciar sobre as fontes de receita;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos da lei, e manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- k) Celebrar acordos de cooperação com Estado ou com outros serviços oficiais competentes;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas obrigações;
- m) Zelar pela formação e capacitação dos seus dirigentes e associados.

Artigo 18º.

(Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.
2. O Presidente e o Tesoureiro terão atribuições e responsabilidades nas assinaturas legais de representatividade da Instituição.
3. As funções de representação, a delegação de poderes de representação e administração para a pratica de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos membros, bem como as atribuições específicas dos outros membros da Direcção constam-se no Regulamento Interno da Associação.

3. Quanto ao funcionamento ainda para a complementaridade do artigo anterior, compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; c) Assegurar a organização, o funcionamento dos serviços, os equipamentos e ter a contabilidade organizada nos termos da lei;

Artigo 19º.

(Composição do Conselho Fiscal)

Conselho Fiscal é composto por três membros, Presidente, Secretário, Relator e Um Suplente

Artigo 20º.

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração.

3. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 21º.

- 1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.
- 3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.
- 4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 5. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 8. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente (i) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos; (ii) sejam maiores; (iii) tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 9. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 10. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 11. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

12. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respetiva.

CAPÍTULO IV
(Do Património da Associação)
Artigo 21º.
(Património)

- 1. O património da Associação é constituído:
 - a) Pelas receitas provenientes das quotizações dos associados;
 - b) Pelas subvenções, doações ou legados que lhe sejam feitos;
- 2. A Associação poderá alienar ou adquirir imóveis ou contrair empréstimos a título oneroso, dependendo de autorização da Assembleia Geral.
- 3. O montante das quotizações será fixado no Regulamento Interno a elaborar pela Assembleia Geral, podendo esta estabelecer um valor suplementar a pagar pelos associados que usufruam bens da Associação.

Artigo 22

Realização de obras Alineação e arrendamento de imóveis

- 1 – A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes as instituições, devem observar o estabelecido no código dos contratos públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
- 2 – O disposto nos números anteriores não se aplica às instituições que não recebam apoios financeiros públicos.
- 3 – Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivos de urgência, fundamentado em ata.
- 4 – Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
- 5 – Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

CAPÍTULO V
(Eleições dos Titulares dos Órgãos Sociais)
Artigo 23º.
(Eleição)

- 1. As eleições serão realizadas pelo sistema de votação secreta e directa, sendo convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, segundo as mesmas regras referidas para a convocação das Assembleias Gerais;
- 2. As candidaturas serão apresentadas com quinze dias de antecedência, relativamente ao dia designado para a eleição;
- 3. Cada lista concorrente apresentará o seu programa.

CAPITULO VI
Dissolução da Associação
Artigo 24º
(Dissolução)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, deliberar sobre a dissolução da Associação.

- 1) Para o efeito do disposto no número deve a deliberação ser tomada com o voto favorável de pelo menos 75% do número total dos associados.
- 2) Em caso de dissolução e liquidação, o património existente reverterá a favor de Instituições de Solidariedade Social, em especial, Instituições que tenham a seu cargo o auxílio de crianças desprotegidas, deficientes e terceira idade, excepto os bens doados ou legados com encargos.

Lisboa, 04 de Agosto de 2019

A Presidente da Mesa da Assembleia

Cátia Mariana Faria Teixeira

O Secretário da Mesa da Assembleia

Daíla Matos Santos Soares

O Vogal da Mesa da Assembleia

Morantino Vieira Espírito Santo Neto